



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Município de São José dos Ausentes/RS

Secretaria Municipal de Educação

Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo nº 21/2026

Edital de Pregão Eletrônico visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolar, conforme descrito nesse edital e seus anexos e, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>, no dia **24 de março de 2026, às 08:30h, podendo as propostas serem enviadas até às 08:29h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

As empresas que desejarem participar do Pregão em epígrafe, devem acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), pelo sítio www.celic.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão Online Banrisul e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h00min.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Apresentar planilha de custos, com todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

OBSERVAÇÃO: A planilha de custos poderá ser apresentada somente com a proposta final atualizada, após a fase de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar os seguintes documentos, em até 2h00min, quando solicitado pelo pregoeiro:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, quando não constar prazo de validade expresso na certidão.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3. A substituição referida no item 5.2 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

5.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta deverá ser encaminhada no prazo de 15 minutos, e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2. e 5.1.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido o reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que o mesmo fica submetido ao recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

04.001 – Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação – Rec. Próprios

113 – Educar com qualidade para futuro melhor

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

2.013 – Transporte escolar c/ recurso do MDE

114 – 33.90.33.00.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

1.500.1001.0000 – Manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando à alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

17.4. A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida neste edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

17.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: saojosedosausentes.rs.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

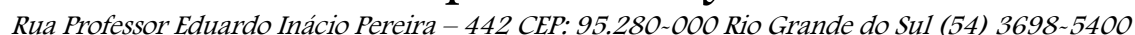
20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São José dos Ausentes/RS, 03 de março de 2026.

José Carlos Pereira Becker
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão Online Banrisul e as especificações constantes neste termo, prevalecerão às últimas.

[illegible]



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

2.1. O valor estimado da contratação foi obtido através de pesquisa de mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 004/2024, que estabelece o “procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei 14.133/21”.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade do oferecimento de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal e estadual, do município de São José dos Ausentes/RS.

Destaca-se que a necessidade do transporte escolar é de vital importância para a garantia do acesso e a permanência do aluno à escola, e, portanto, para efetivação do direito constitucional à educação, vez que a própria Constituição Federal estabelece no artigo 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da CF), sendo de competência única da esfera pública encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins de atendimento legal.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido o reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender às necessidades dos alunos da rede de ensino. O processo de contratação será realizado por meio de **pregão eletrônico**, garantindo transparência, eficiência e economicidade.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

7.1.1. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D”, conforme Art. 138, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.2. Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, conforme Art. 138, Inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.3. Comprovação de Inspeção semestral do veículo, conforme Art. 136, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (inspeção fornecida por estação de inspeção veicular);

7.1.4. Certificado de Registro do Veículo (CRV), de veículo com **ANO/MODELO de no MÁXIMO 18 ANOS**. Conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro, o veículo também deverá conter a identificação de escolar;

7.1.5. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.6. Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (em nome do Motorista);

7.1.7. Declaração assinada pelo licitante vencedor indicando o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) do transporte escolar, bem como declarando que eles atendem aos requisitos dos artigos 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, informando a espécie de vínculo existente entre o licitante e o(s) condutor(es), devidamente acompanhada da declaração formal do(s) condutor(es) para a execução dos serviços propostos em um mesmo documento;

7.1.8. Declaração assinada pelo licitante vencedor indicando o monitor do transporte escolar, informando a espécie de vínculo existente entre o licitante e o monitor, devidamente acompanhada da declaração formal do monitor para a execução dos serviços propostos em um mesmo documento;

7.1.9. Comprovação de que o monitor concluiu o curso de monitor de transporte escolar;

7.1.10. Caso o veículo não seja da empresa ou de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato de locação do proprietário do veículo;

7.1.11. Apresentar Apólice de seguro com a cobertura conforme anexo, sendo que o número de passageiros será de acordo com os assentos solicitados;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

DESCRIÇÃO			VALOR (R\$)	PREÇO (R\$)	
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros		300.000,00	383,61	
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados		Não Contratada	Não Permitido	
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Fratura (R\$): Não Contratada	50.000,00	661,65	
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros		200.000,00	287,51	
05	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL		Não Contratada	-	
07	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL		Não Contratada	-	
09	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG ÚNICO)		20.000,00	161,99	
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes	Morte Acidental	50.000,00	20,57
			Inv. Permanente	50.000,00	6,23
			DMHO	-	-
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros	Morte Acidental	50.000,00	62,33
		40,00	Inv. Permanente	50.000,00	41,39
			DMHO	-	-
13	Bagagens de Passageiros - por passageiro		Não Contratada	Não Contratada	
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro		Não Contratada	Não Contratada	
15	Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal) - por ônibus		10.000,00	15,59	
18	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos		Não Contratada	Não Contratada	
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros		Não Contratada	-	
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados		Não Contratada	-	

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços de transporte escolar deve ser realizada conforme os itinerários constantes nos anexos deste Termo de Referência.

8.2. As linhas descritas são referentes ao transporte dos alunos do ensino pré-escolar e/ou fundamental e/ou médio.

8.3. A previsão de transporte será de 200 dias letivos em 2026, com início previsto para o dia 18/02/2026 e encerramento no dia 18/12/2026.

8.4. O calendário escolar 2026 foi instituído através do Decreto nº 52 de 30/12/2025, podendo sofrer alterações durante o ano letivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- Cumprir todas as demais exigências deste Termo de Referência e as cláusulas do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e seus anexos, do contrato, bem como nos termos da sua proposta;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- b)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h)** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato;
- i)** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;
- j)** Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- k)** Responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- l)** Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;
- m)** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- n)** Apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;
- o)** Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais deste edital e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); 3)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); 4) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 5) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle do Município;

p) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

q) O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados;

r) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e monitor;

s) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

t) Fazer adaptação dos assentos necessários para alunos do pré-escolar e 1º ano do ensino fundamental;

u) Frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados;

v) Disponibilizar monitor em todas as linhas em que for vencedora, com os seguintes requisitos mínimos para investidura: a) Idade: mínima 18 anos; b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;

w) Apresentar apólice de seguro nos termos exigidos no Edital, sendo que o número de passageiros será de acordo com os assentos solicitados;

x) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

11.1.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.1.5. A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Cristiane Santos da Silva, matrícula nº 1694.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que o mesmo fica submetido ao recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando à alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

12.4. A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida neste edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

12.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico

13.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.001 – Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação – Rec. Próprios

113 – Educar com qualidade para futuro melhor

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

2.013 – Transporte escolar c/ recurso do MDE



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

114 – 33.90.33.00.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

1.500.1001.0000 – Manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE

São José dos Ausentes/RS, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANE CASTILHOS CONSTANTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL

☐ Defiro
☐ Indefiro. Motivar: _____

Data ____/____/20____

José Carlos Pereira Becker
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ITINERÁRIO TRANSPORTE ESCOLAR

1) LINHA MANGUEIRA NOVA, CAPÃO DO TIGRE, CONDOMÍNIO E FAZ BECKER

ESCOLAS ATENDIDA: EMEF APARADOS DA SERRA, CIRANDA DA MAGIA E EEEM ANTONIO INÁCIO VELHO (MANHÃ)

O início do percurso se dá no embarque de João Vitor Vieira Pereira, na Fazenda Mangueira Nova, propriedade de Ariovaldo Velho Filho, na sequência Wilian Nogueira do Canto o qual embarca na Fazenda Quebrada, propriedade de Pedro Tietbohl.

Seguindo o trajeto na Fazenda Capão do Tigre, propriedade do Sr Heitor Vicente embarca Cristiano Brandão Hofman e logo após na Fazenda Becker embarcam Milena Dutra, Davi de Souza Boff, Laura e Vitor Sgarioni Boff.

Embarcam também Enzo Gabriel Pereira Boeira, Micael Salvador Cravo, Pierre Salvador Cravo, Isabela Becker Zanette e seguem até as referidas Escolas.

Observações Finais:

O veículo que irá prestar o serviço Público Municipal de Transporte Escolar deverá:

- Estar sob cobertura de seguro civil e obrigatório, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes;
- Apresentar vistoria semestral nos veículos que realizam o transporte escolar expedido por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA;
- Realizar inspeções veiculares nos termos da legislação.
- Estar em perfeitas condições de uso, higienizado e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Artigo nº 136 do código de Trânsito Brasileiro
- Conforme o Artigo 120 da Lei nº 9.503/1997
- Ofertar monitor de transporte escolar, o profissional responsável pela segurança e bem-estar das crianças durante o trajeto de ida e volta da escola.

Estamos comprometidos com a segurança e a qualidade do transporte escolar em nosso município.

Total da linha: 85,800 km ida e volta, diariamente.

Monitor:

Previsão de alunos: 10

Veículo: van/assemelhados



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

2) LINHA: BRAGHINI, PONTE PELOTAS, FAXINAL PRETO E DESCANSO DOS TROPEIROS (TARDE)

Escolas atendida: EMEF SANTA TEREZINHA - FAXINAL PRETO

O início do percurso se dá no embarque do estudante Leandro Costa Carvalho

Seguindo o trajeto embarca Felipe Carvalho Ezidoro

Na sequência embarcam Yasmin Lima de Betio, Helena Emanuely Martins Andrade

No Descanso dos Tropeiros embarca Luca Vieira de Oliveira e seguem até a referida Escola.

Observações Finais:

O veículo que irá prestar o serviço Público Municipal de Transporte Escolar deverá:

- Estar sob cobertura de seguro civil e obrigatório, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes;
- Apresentar vistoria semestral nos veículos que realizam o transporte escolar expedido por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA;
- Realizar inspeções veiculares nos termos da legislação.
- Estar em perfeitas condições de uso, higienizado e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Artigo nº 136 do código de Trânsito Brasileiro
- Conforme o Artigo 120 da Lei nº 9.503/1997
- Ofertar monitor de transporte escolar, o profissional responsável pela segurança e bem-estar das crianças durante o trajeto de ida e volta da escola.

Estamos comprometidos com a segurança e a qualidade do transporte escolar em nosso município.

Total da linha: 73,480 km ida e volta

Monitor:

Previsão de alunos: 5 aproximadamente

Veículo: van /assemelhados



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

3) LINHA: CAMPO NOVO, FAXINAL PRETO – (TARDE)

Escola atendida: EMEF SANTA TEREZINHA - FAXINAL PRETO

O início do percurso se dá no embarque de Sophia Vieira de Melo na sequência Adrian Eteval da Silva Padilha.

Seguindo o trajeto embarca Yuri Souza Padilha e seguem até a referida Escola.

Observações Finais:

O veículo que irá prestar o serviço Público Municipal de Transporte Escolar deverá:

- Estar sob cobertura de seguro civil e obrigatório, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes;
- Apresentar vistoria semestral nos veículos que realizam o transporte escolar expedido por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA;
- Realizar inspeções veiculares nos termos da legislação.
- Estar em perfeitas condições de uso, higienizado e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Artigo nº 136 do código de Trânsito Brasileiro
- Conforme o Artigo 120 da Lei nº 9.503/1997
- Ofertar monitor de transporte escolar, o profissional responsável pela segurança e bem-estar das crianças durante o trajeto de ida e volta da escola.

Estamos comprometidos com a segurança e a qualidade do transporte escolar em nosso município.

Total da linha: 73,200 km ida e volta

Monitor:

Previsão de alunos: 3

Veículo: carro passeio/assemelhados



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

4) LINHA: GIACOMET/MANFREDO/ POMAR FRUTICESA/BARRACÃO DO NIKITA (MANHÃ)

Escolas atendidas: EMEF APARADOS DA SERRA, EMEI CIRANDA DA MAGIA E EEE MÉDIO ANTONIO INÁCIO VELHO

O início do percurso se dá no embarque do estudante Maicon dos Santos Pereira na Fazenda do Manfredo Velho.

Seguindo o trajeto embarca Dominique e Juliana da Rosa de Lima, na Fazenda do Sr Aires José Velho.

Na sequência embarcam as estudantes Raquel e Jordana Boeira Cardoso na localidade Giacomet, na sequência, na mesma localidade Taiane e Tayline da Rosa Vieira.

Na moradia de Carlos Rovaris embarcam Otávio Augusto Velho Rovaris e Isadora Rovaris Pinto.

No Pomar Fruticesa embarcam Petrus Gustavo da Silva Esteves e Esther Cesa Kramer.

Seguindo embarca no Barracão do Nikita Dheycob Schurmann Miguel e assim seguem até as referidas escolas.

Nas segundas-feiras há a necessidade de transporte para a aluna Dominique, estudante do ensino médio, retorno da aula do turno vespertino.

Observações Finais:

O veículo que irá prestar o serviço Público Municipal de Transporte Escolar deverá:

- Estar sob cobertura de seguro civil e obrigatório, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes;
- Apresentar vistoria semestral nos veículos que realizam o transporte escolar expedido por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA;
- Realizar inspeções veiculares nos termos da legislação.
- Estar em perfeitas condições de uso, higienizado e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Artigo nº 136 do código de Trânsito Brasileiro
- Conforme o Artigo 120 da Lei nº 9.503/1997

A linha percorre 41,4 km diários (ida e volta).

Entretanto, nas segundas-feiras, a aluna Dominique permanece na escola durante todo o dia, retornando apenas no final da tarde, o que gera um acréscimo de **6,5 km** semanais no trajeto. O que dá o total de **42,765 km (ida e volta)**



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

MEMORIA DE CALCULO ABAIXO:

Considerando o ano letivo composto por 42 semanas, o acréscimo anual totaliza:

42 semanas x 6,5 km = 273 km por ano. Para fins de apuração média e equilíbrio contratual, o referido acréscimo anual deve ser diluído nos 200 dias letivos, resultando em: 273 km / em 200 dias = 1,365 km por dia. Assim, a média diária ajustada da linha passa a ser: 41,4 km + 1,365 km = 42,765 km por dia. Dessa forma, para fins de cálculo e pagamento, considera-se a quilometragem média diária de 42,765 km.

Total da linha: 42,765 KM (Ida e volta)

Monitor:

Previsão de alunos: 12 aproximadamente

Veículo: van [/assemelhados



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

**5) LINHA GASPERIM DO MATO/ /MORRO DA IGREJA/ VITALINO
CAVALETTI/SILVEIRA/FAZENDA DA FUMAÇA/ POMAR BURIGO/SJA (MANHÃ)**

**EEF WALDEMAR DOS SANTOS BOEIRA/ EEM ANTONIO INÁCIO VELHO/EMEF
APARADOS DA SERRA/EMEI CIRANDA DA MAGIA**

O início do percurso se dá no embarque do estudante, Yuri knob Gaspary, na sequência Vitória Vieira da Silva, Renan e Wilian Cardoso de Souza, Milena de Souza Pereira, Maria França da Conceição, Cassio Antônio Costa de Souza, Eduardo Antônio Costa, Arthur Leandro Costa, Alessandra Velho Souza, David Silva Viana, Heloise da Silva Reis, na Aniele Silva da Conceição e Gael Arthur de Oliveira da Silva Carvalho até as escolas.

Observações Finais:

O veículo que irá prestar o serviço Público Municipal de Transporte Escolar deverá:

- Estar sob cobertura de seguro civil e obrigatório, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes;
- Apresentar vistoria semestral nos veículos que realizam o transporte escolar expedido por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA;
- Realizar inspeções veiculares nos termos da legislação.
- Estar em perfeitas condições de uso, higienizado e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Artigo nº 136 do código de Trânsito Brasileiro
- Conforme o Artigo 120 da Lei nº 9.503/1997

TOTAL DA LINHA: 99,400 km (ida e volta)

Monitor de transporte escolar

Previsão de alunos: 20 (06 alunos ficam na EEEF Waldemar dos Santos Boeira)

VEÍCULO: VAN/ASSEMELHADO



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

CONTRATO Nº ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, de um lado o Município de São José dos Ausentes/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.868.850/0001-24, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, Centro, cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Pereira Becker, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 04/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de São José dos Ausentes/RS, a ser realizado em veículo da categoria fechado, tipo _____.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O itinerário que a CONTRATADA efetuará nos dias e turnos a seguir designados é o seguinte: _____, num percurso de _____ ida e volta, nos dias previstos no calendário escolar, no turno da _____.

Parágrafo Único: O itinerário, estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

3.2. O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com o calendário escolar e com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia ____/____/20____.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Parágrafo Segundo. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido o reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), por quilômetro rodado, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

4.3. O pagamento será feito pelo Município de São José dos Ausentes/RS até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que o mesmo fica submetido ao recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Educação.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, devendo apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.7. As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

4.8. A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional implicará na retenção de 5% do ISSQN.

4.9. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001 – Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação – Rec. Próprios

113 – Educar com qualidade para futuro melhor

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

2.013 – Transporte escolar c/ recurso do MDE

114 – 33.90.33.00.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

1.500.1001.0000 – Manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

IX - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;

X - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o Art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;

XI - Responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

XII - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

XIV - Apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;

XV - Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais deste edital e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); 3) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); 4) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 5) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle do Município;

XVI - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

XVII - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados;

XVIII - Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e monitor;

XIX - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

XX - Fazer adaptação dos assentos necessários para alunos do pré-escolar e 1º ano do ensino fundamental;

XXI - Frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

XXII - Disponibilizar monitor em todas as linhas em que for vencedora, com os seguintes requisitos mínimos para investidura: a) Idade: mínima 18 anos; b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;

XXIII - Apresentar apólice de seguro nos termos exigidos no Edital, sendo que o número de passageiros será de acordo com os assentos solicitados;

XXIV - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Cristiane Santos da Silva ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José dos Ausentes/RS ____ (dia), de _____ (mês) de 20__.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - 1.1. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D”, conforme Art. 138, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;
 - 1.2. Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, conforme Art. 138, Inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;
 - 1.3. Comprovação de Inspeção semestral do veículo, conforme Art. 136, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (inspeção fornecida por estação de inspeção veicular);
 - 1.4. Certificado de Registro do Veículo (CRV), de veículo com **ANO/MODELO de no MÁXIMO 18 ANOS**. Conforme Art. 121, do Código de Trânsito Brasileiro, o veículo também deverá conter a identificação de escolar;
 - 1.5. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - 1.6. Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (em nome do Motorista);
 - 1.7. Declaração assinada pelo licitante vencedor indicando o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) do transporte escolar, bem como declarando que eles atendem aos requisitos dos artigos 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, informando a espécie de vínculo existente entre o licitante e o(s) condutor(es), devidamente acompanhada da declaração formal do(s) condutor(es) para a execução dos serviços propostos em um mesmo documento;
 - 1.8. Declaração assinada pelo licitante vencedor indicando o monitor do transporte escolar, informando a espécie de vínculo existente entre o licitante e o monitor, devidamente acompanhada da declaração formal do monitor para a execução dos serviços propostos em um mesmo documento;
 - 1.9. Comprovação de que o monitor concluiu o curso de monitor de transporte escolar;
 - 1.10. Caso o veículo não seja da empresa ou de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato de locação do proprietário do veículo;
 - 1.11. Apresentar Apólice de seguro com a cobertura conforme anexo, sendo que o número de passageiros será de acordo com os assentos solicitados;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

TÉCNICO			Valor (R\$)	Permissão (R\$)
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros		300.000,00	383,61
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados		Não Contratada	Não Permitido
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Franchia (R\$):	Não Contratada	
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros		50.000,00	661,65
05	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL		200.000,00	287,51
06	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros - VERBA ADICIONAL		Não Contratada	-
07	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros - VERBA ADICIONAL		Não Contratada	-
08	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMO ÚNICO)		20.000,00	161,99
09	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes	Morte Acidental	50.000,00
			Inv. Permanente	20,57
			DMHO	6,23
		1		-
			Morte Acidental	-
			Inv. Permanente	62,33
			DMHO	41,39
11	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros		
		40,00		
12	Bagagens de Passageiros - por passageiro		Não Contratada	Não Contratada
13	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro		Não Contratada	Não Contratada
14	Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal) - por ônibus		10.000,00	15,59
15	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos		Não Contratada	Não Contratada
16	Danos Estéticos Causados a Passageiros		Não Contratada	-
17	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados		Não Contratada	-

1.12. O licitante que não apresentar os documentos relacionados para assinatura contratual, nem efetuar a vistoria no veículo no prazo máximo de 10 dias, após a homologação do edital, ficará impedido de iniciar os serviços, FICANDO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO, NESTE CASO SERÁ EFETUADA A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

(Atendimento ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

....., ____ de ____ de 2026.

Representante Legal

Carimbo da CNPJ